



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 011/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA
REGIÃO E A EMPRESA COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INTERNET, AMBOS PARA
CURITIBA E MARINGÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco A – Mossunguê, Curitiba-PR, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.865/0001-66, neste ato representado por seu procurador, Senhor(a) **JAIME DE OLIVEIRA KUHN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade n.º 5012763751-SSP/RS, e do CPF n.º 413.830.870-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 4503, apto 1201, Batel, Curitiba-PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 21ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para **Contratação de empresa prestadora de serviços de Internet**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 008/2012 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 018/2012, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de Internet, referente ao **Lote 3 – Link de Internet 2 MBPS ou ADSL 10 MB**, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão n.º 008/2012, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da Contratada e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

2.1 O presente contrato vigora por 12 (doze meses) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, conforme o contido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do prazo - de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.859,04 (DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, incluindo os impostos diretos e indiretos, deduções e gastos.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários trabalhistas, transportes, garantia, garantia, impostos, taxas, seguros, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O Pagamento será efetuado pelo **Contratante** de acordo com o recebimento da fatura referente ao consumo mensal, sendo que este realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no protocolo da Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo fiscal do contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela Contratada, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo Fiscal do Contrato.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a Contratante, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o artigo 71 da Lei n.º 8666/93.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até a data que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não incluindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

4.4 A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega da fatura por parte da Contratada, com as devidas retificações.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **Contratante**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativo MP/SLTI n.º 02 de 30 de abril de 2008.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o n.º de inscrição





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, e também no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

4.7 A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas exigências da fase de habilitação, sendo que o **Contratante** fará consulta on-line sobre a situação da **Contratada** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

4.8 Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, sendo aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier substituí-la.

4.9 O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **Contratada**, o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

4.10 A **Contratada** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 008/2012, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **Contratante**:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

7.1.3 Indicar Servidor que será o responsável para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.1.4 Notificar a **Contratada** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a **Contratada** obriga-se a:

8.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto á execução dos serviços;

8.1.2 Designar um representante para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações referentes á execução contratual se obriga prontamente a atender;

8.1.3 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.4 Informar para a **Contratante** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta e indiretamente, na regularidade do contrato;

8.1.5 Prestar os serviços à **Contratante** em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, as condições gerais e específicas contidas no contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda ás especificações e instruções fornecidas pela **Contratante**, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

8.1.6 Proceder à instalação do objeto, na rua: Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Edifício Goiás, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-150 e na Rua Santos Dumond, 2314, 9º andar, sala 902, Maringá/PR, CEP 87.013-050, em dia e horário previamente estabelecido com o **Contratante**.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultantes da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.1.8 Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, em especial na designação de profissional para o atendimento da Administração.

8.1.9 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato dando ciência à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666./93.

Parágrafo Segundo: A **Contratante** poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O recurso Orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato, corresponde ao valor total de **R\$ 12.859,04 (DOZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)** para o período de 12 (doze) meses, correndo por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral**, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.

10.2 Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios



φ. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada á **Contratante** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **Contratante** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **Contratante**.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **Contratante**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.

11.4 A **Contratante** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

11.5 A **Contratante** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

11.6 Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

11.7 A **Contratada** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se a Contratante o direito de aceitá-lo ou não, caso em que a Contratada indicará outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.

12.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **Contratada**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

12.3 O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se á **Contratada** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

12.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **Contratada** reconhece os direitos da Administração Pública.

12.5 Em caso de rescisão contratual, os documentos expedidos para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **Contratada** às penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o artigo 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:

b.1) de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **Contratante**, até que a **Contratada** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.2) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **Contratada**, até que a **Contratada** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;

b.3) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade estabelecida na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma dos dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **Contratada** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inciso I, "f" do artigo 109, e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.4 A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **Contratante**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

14.2 A **Contratante** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **Contratada**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **Contratante**.

14.3 A **Contratada** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4 A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **Contratante** e os empregados da **Contratada** para execução dos serviços. Caso a **Contratante**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

14.5 São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **Contratada** no que conflitar com as partes desde Contrato.

14.6 A **Contratada** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante** e **Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

7º TABELIÃO

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX**

11º TABELIONATO
CURITIBA - PR

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
JAIME DE OLIVEIRA KUHN
Diretor Presidente**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Ana Lidia Gomes
CPF: 359.364.449-53**

**Nome: RAFAEL MASSIERO KAMINSKI
CPF: 012.365.970-32**

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EKC98171
Reconheço por semelhante(s) a(s) firma(s) de: **JAIME DE OLIVEIRA KUHN**
TABELIONATO CAETANO 11.º OFÍCIO DE NOTAS
CTBA, PR 28 SET. 2012
Em test.º _____ da verdade.
R. MAL. DEODORO, 228 - SOBRELLOJA Fone: (41) 3224-3623

**MARINEIDI BERNARDI
JURAMENTADA**

